



SEÇÃO: ARTIGOS E ENSAIOS

Seletividade socioterritorial e étnico-racial: o papel das políticas sociais no enfrentamento de desigualdades históricas

Socio-territorial Selectivity: the role of social policies in facing historical inequalities

Brenda Amaral Machado¹

orcid.org/0000-0002-3050-1821
brendvmachado@gmail.com

Nathália Borges²

orcid.org/0000-0001-5689-2368
borgesnathalia98@gmail.com

Jéssica Degrandi Soares³

orcid.org/0000-0002-7609-6497
jessicadegrandi.soares@gmail.com

Recebido em: 1 dez. 2021.

Aprovado em: 9 fev. 2023.

Publicado em: 03 jul. 2023.

Resumo: O presente artigo tem como objetivo geral demonstrar a importância da dimensão étnico-racial na área da habitação, enfatizando os fenômenos socioespaciais atuais, com foco na seletividade socioterritorial. Para tal, utiliza-se de ampla revisão de literatura fundamentada no materialismo histórico e dialético em Marx, bem como nas análises sobre território e espaço de Milton Santos. Assim, evidenciando as motivações deste recorte fazer-se fundamental na área a partir de um resgate histórico sobre a formação socioespacial do espaço urbano no Brasil, tornando notória a consequente seletividade socioterritorial existente nos dias atuais. A partir da contextualização histórica, as ocupações irregulares são tidas como um reflexo desta questão e as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) tornam-se um importante suporte na garantia de moradia adequada à população de baixa renda; porém, ainda um tanto ineficazes sem um olhar atento para quem são os usuários das políticas e serviços ali presentes. Ademais, se fomenta o debate sobre a dimensão étnico racial precisar estar presente desde a formação acadêmica, visto que atualmente o conteúdo referente à temática é escasso ou quase nulo.

Palavras-chave: política social; habitação; dimensão étnico-racial; seletividade socioterritorial; racismo.

Abstract: This article aims to demonstrate the importance of the ethnic-racial dimension in housing, emphasizing current socio-spatial phenomena, with a focus on socio-territorial selectivity. In order to do so, it makes use of an extensive literature review based on Marx's historical and dialectical materialism, as well as Milton Santos' analysis of territory and space. Thus, evidencing the motivations of this cut, making itself fundamental in the area from a historical review of the socio-spatial formation of urban space in Brazil, making evident the consequent socio-territorial selectivity existing today. From the historical context, irregular occupations are seen as a reflection of this issue and the Special Zones of Social Interest (ZEIS) become an important support in guaranteeing adequate housing for the low-income population; however, they are still somewhat ineffective without a careful look at who the users of the policies and services present there are. Furthermore, the debate on the racial ethnic dimension is fostered, it needs to be present since academic training, as currently the content related to the subject is scarce or almost nil.

Keywords: social policy; housing; ethnic-racial dimension; socio-territorial selectivity; racism.

Introdução

O presente artigo tem como objetivo geral demonstrar a importância da dimensão étnico-racial na área da habitação, enfatizando os



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

¹ Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, BA, Brasil.

² Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria, RS, Brasil.

³ Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, RS, Brasil.

fenômenos socioespaciais atuais, com foco na seletividade socioterritorial, através de um breve resgate histórico sobre os principais problemas enfrentados pela população preta no Brasil; bem como a insuficiência da garantia de segurança e assistência que o Estado lhes fornece nesta área. A partir desta contextualização histórica revela-se a importância de um olhar mais crítico e racializado para o eixo habitacional, o qual é constantemente ameaçado e passível de violações de direitos garantidos.

No Brasil, desde a instituição de colônias no período histórico colonial, pessoas pretas foram colocadas em uma posição de inferioridade por uma classe oposta que carrega posição preconceituosa e discriminatória. Em contrapartida, o povo preto articulou-se com constantes lutas, processos de resistência e ataques à classe dominante branca e escravocrata, o que forçou o legislativo à criar políticas e ações afirmativas em prol dessa população na tentativa de amenizar os riscos e os efeitos dos ataques do povo negro ao seu poder,⁴ risco que não acabou com a formal abolição da escravatura no Brasil, mas gerou um árduo legado de luta negra que lentamente permitiu a conquista de direitos mínimos no decorrer do século XX.

Contudo, ao tratar-se de territorialidade e habitação, sabe-se que os mecanismos utilizados pela classe dominante e seu Estado, foram de se utilizar todos os meios possíveis, inclusive das próprias leis, para mascarar e engendrar de forma plena a segregação da população negra de qualquer garantia à posse da terra, concretizando os alicerces de um capitalismo brasileiro calcado na dependência e no racismo estrutural. Assim, visto que a classe dominante jamais atribuiu dignidade humana ao povo preto, estes julgaram desnecessário o suporte socioterritorial aos referidos.

Para embasar a análise de tais fatos, a partir

do materialismo histórico e dialético em Marx, utiliza-se da categoria de dependência com base em Ruy Mauro Marini, o qual a caracteriza enquanto uma relação de troca desigual e combinada entre diferentes países, na qual o Brasil assume condição de periferia como ponto de transferência de valor aos países centrais, o que só se constitui sobre a base da invasão e modo de produção escravista, engendrando formas particulares de exploração da força de trabalho. Contudo, pensar a dependência desarticulada de um viés étnico-racial desde a realidade brasileira não é suficiente e nem mesmo pode ser aceitável; logo, aqui irá se articular as categorias de Marini com a análise rigorosa de Clóvis Moura sobre a história da população preta no Brasil, em conjunto com as análises de território e espaço do autor Milton Santos. Nisso, entende-se que é a exploração, opressão e desumanização, que integra e possibilita a formação econômica, política e social desta realidade a partir da luta de classes, ou seja, o racismo é tido como elemento estrutural da sociedade brasileira.

A partir de tais bases, considerando a questão abordada neste trabalho, na seção um será apresentada de forma resumida como a formação do espaço urbano no país ocorreu excluindo o povo negro e marginalizando sua trajetória de luta e resistência a partir de uma exclusão, ou melhor: uma inclusão estratégica de forma segregada. A seguir, será abordada a importância da territorialidade e a necessidade de a atuação profissional dar-se sob uma perspectiva racializada na cidade para a efetiva atuação na garantia de direitos através das políticas públicas e sociais. Por fim, será apresentada uma breve reflexão sobre a relevância do fomento ao debate sobre raça e etnia na formação profissional em diferentes áreas de atuação. Assim, será evidenciada a importância de se pensar políticas públicas voltadas para as particularidades de cada território, e a necessi-

⁴ De acordo com Clóvis Moura (2019, p. 189-220), em seu estudo intitulado "Sociologia da República de Palmares", pode-se citar o grande exemplo das resistências e organização quilombola. Onde, por exemplo, o Quilombo dos Palmares representava uma forma de organização econômica e social que fugia àquilo que era posto pela economia baseada na propriedade privada. Assim como além de uma concreta organização econômica que lhes permitia a sobrevivência material, a organização da vida nos quilombos refletia a união em prol da luta pela libertação, organização de autodefesa, de ataque e guerra, que ampliavam a força da população negra em sua coletividade. Toda essa organização quilombola, em seu âmbito econômico e social, representava um perigo concreto à classe dominante, escravocratas e latifundiários, devido ao poder que possuíam em sua organização coletiva.

dade de um olhar racializado e territorial para o profissional de Serviço Social como um debate a ser difundido para possibilitar intervenções na realidade prática.

1 Brasil colônia, dependência e racismo estrutural: um resgate histórico necessário

Primeiramente, compreende-se o primeiro contato dos europeus com terras brasileiras em 1500, com a invasão coordenada por Pedro Álvares Cabral enquanto buscava chegar à Índia e desafortunadamente chegou ao Brasil (FAUSTO, 1994). Logo, deu-se início ao genocídio indígena brasileiro, os quais desde a chegada dos invasores foram explorados de diferentes formas. A partir de 1530, deu-se início ao "Brasil Colônia", onde Portugal enviou expedições colonizadoras; e, mais tarde, com medo das ameaças de ocupação de outros povos, instituiu o "Governo Geral" para centralizar a administração da colônia (FAUSTO, 1994). Durante o Governo Geral houve a criação de engenhos de açúcar e a implementação de sistemas voltados para a exploração e expansão da colonização. Já por volta de 1580, o tráfico de africanos através de navios negreiros se expande, desumanizando e escravizando o povo negro (MARQUESE, 2006).

Na escravidão do Brasil Colônia, ao contrário da escravidão em outros períodos históricos, ela era baseada na ideia de raça, fenótipos e cores. Deste modo, todos aqueles que possuíam o fenótipo negro poderiam ser escravizados com base nas ideias de inferioridade da população negra, que embasavam este sistema. Tais teorias tinham um papel ideológico de sustentação e imposição da ordem dominante, como explica Uelber Silva:

O racismo cumpriu, e continua a cumprir, o papel das ideologias que intervêm nos conflitos sociais, no intuito de repor a ordem – e o fundamento da ordem é o conformar-se dos trabalhadores, escravos ou livres, com a apropriação privada da riqueza que produzem e da transformação deles em mercadorias. Foi e é utilizado, neste sentido, como instrumento da burguesia na luta de classe. Ou seja, o racismo enquanto alienação racial se manifesta como

uma exteriorização desumanizada e conduzida pela ideologia burguesa mais reacionária. O racismo moderno imposto sobre os negros teve como solo histórico-ontológico o Absolutismo (no campo político) e o trabalho escravo das colônias (no econômico), ambos integrados organicamente ao capital comercial como fundamento da acumulação primitiva de capitais que possibilitou a consolidação do sistema de metabolismo social do capital em sua forma capitalista (SILVA, U., 2012, p. 108-109).

Assim, a escravidão é um marco que acabou definindo como se daria a organização espacial e o lugar dos negros no país de forma a comportar as necessidades do capitalismo em desenvolvimento no mundo. Para além disso, de acordo com Moura (2014), com as teses eugenistas ganhando cada vez mais força entre os séculos XIX e XX no Brasil, vê-se que sua influência favoreceu a entrada de diversos grupos de pessoas brancas no país. Conforme o mesmo autor (2014), não só para prover mão de obra barata frente ao movimento de queda do escravismo rumo ao novo sistema econômico, mas também para prover mudanças na ascendência étnica da população, uma vez que grande parte dos habitantes eram negros. Tal conjuntura inclui-se como parte da chamada tese do branqueamento, tendo como exemplo o Decreto-Lei n.º 7.967 de 1945, de Getúlio Vargas (BRASIL, 1945), o qual estabelecia que qualquer estrangeiro poderia adentrar o país desde que estes tivessem características convenientes (brancos) para preservar a ascendência étnica europeia no Brasil.

Estas teses influenciaram o cenário político da época, que tinha como ideia central a inserção de pessoas brancas para clarear a população e para a construção de uma indústria brasileira nos marcos da dependência que, de acordo com Moura (2014) já se alicerçava na dívida externa sob as engrenagens da economia escravista. Nesse contexto, a classe trabalhadora negra era marginalizada na mesma medida em que incluída de forma segregada no início do capitalismo brasileiro. Esta parte da população já se via forçada a se tornar um exército industrial de reserva – muito mais condensado e precarizado que o abordado

na teoria de Marx a partir do contexto europeu⁵ – de uma indústria ainda nem consolidada. Ou seja, uma franja marginal a sustentar a ideologia de desumanização do negro materialmente, em extrema precarização e miséria (MOURA, 2014).

Ademais, era almejado o reconhecimento de país “civilizado” segundo os ideais da classe dominante brasileira da época, em que não se reconhecia dignidade humana na população negra, isso se daria “seja por meio da dizimação dos negros pelas pestes urbanas, seja por meio da substituição de negros por trabalhadores e colonos europeus” (GUIMARÃES, 1999). Todavia, mais tarde esta teoria acabou tendo grande influência na criação do mito da democracia racial, o qual é capaz de vendar os olhos de muitos frente à discriminação racial existente até os dias atuais, pois tem como uma de suas bases a ideia de que não há racismo no Brasil, por ser um país de raízes miscigenadas.

Tal conjuntura constituiu um marco étnico-racial histórico no país, pois inicialmente dividiu as etnias com base apenas na ideia de raça: negros, brancos, amarelos, indígenas. Contudo, tal divisão acabou por desconsiderar a diversidade étnica já existente e agrupou diferentes povos conforme uma nova origem racial; a exemplo dos diferentes grupos étnicos africanos aqui presentes que, para além do apagamento sofrido durante o período escravagista, ainda foram desconsiderados na criação das teorias de raça e incluídos apenas por seus fenótipos em um único grupo: negro.

Conforme tais divisões/exclusões deram-se no âmbito das relações sociais, evidenciava-se também a segregação socioespacial. Isto torna-se notável também em 1850, quando foi promulgada a Lei n.º 601/1850, denominada: “Lei de Terras”. Esta instituiu a regulamentação do direito de propriedade por meio da compra ou concessão, porém, apenas os brancos possuíam recursos suficientes para a aquisição de terras. Além disso,

a lei também previa que fossem demarcadas e reconhecidas todas as terras consideradas produtivas, como era o caso das comunidades rurais negras, os chamados Quilombos. Por outro lado, na época ainda existiam muitos dos chamados “posseiros”, os quais ocupavam terras e tomavam posse delas sem demasiada dificuldade, dada a falta de fiscalização. Contudo, os posseiros de pouco poder aquisitivo nem sempre permaneciam por longos períodos nas terras ocupadas, como afirma a autora Lígia Osório Silva:

Ao longo prazo não adiantava, portanto, ao pequeno posseiro, a pouca vigilância que se exercia sobre as terras públicas. Sua permanência na terra era temporária e instável; durava apenas até que forças mais poderosas os viessem expulsar. Assim eles eram empurrados cada vez mais para longe dos centros econômicos beneficiados pelos melhoramentos materiais, tais como as vias de comunicação, açudes, mercados, etc. (SILVA, L., 2008, p. 359).

Tratava-se, também, de uma forma de exclusão dos posseiros negros e camponeses pobres, pois além da dificuldade no acesso, havia obstáculos para a permanência. Assim, as comunidades quilombolas eram cada vez mais invadidas pelos grandes latifundiários e, aos poucos, empurrados para mais longe dos centros urbanos. Ademais, é evidente como a abolição da escravatura no Brasil não foi de fato uma garantia de liberdade e autonomia da população negra, visto que um dos principais pilares para o exercício da cidadania lhes foi negado: o acesso à terra. Tal negação deu-se também, para além da discriminação, como uma forma de se manter a hierarquia e o *status* de dominação estabelecido pelo regime escravocrata embasado no racismo científico. Desse modo, os escravos libertos possuíam pouca ou nenhuma opção de moradia, emprego ou qualquer mínima condição digna de sobrevivência. Por isso, de acordo com Marx, a questão racial se sobrepunha sobre os conflitos de classe:

⁵ Aqui utilizaremos a categoria de franja marginal não como substitutiva da categoria de exército industrial de reserva, mas como o concreto pensado desde a realidade latino-americana. A partir de Clóvis Moura (1983), franja marginal designa não só a segregação étnico-racial da população negra alicerçada na ideologia do branqueamento, mas também a sua função elementar para a sobrevivência da classe dominante brasileira enquanto tal através da dependência, conforme Moura, “Tal fato, segundo pensamos, reformula a alocação das classes no espaço social e o seu significado, estabelecendo uma categoria nova que não é o exército industrial de reserva, não é o *lunpenproletariat*, mas transcende a essas duas categorias. É uma grande massa dependente de um mercado de trabalho limitado e cujo centro de produção foi ocupado por outro tipo de trabalhador, um trabalhador injetado” (1983, p. 133).

Antes, tanto os interesses dos trabalhadores brancos como os do capital avançaram dentro da democracia racial brasileira. O relativo privilégio dos trabalhadores brancos foi mantido pelos salários mais elevados, sem ordem ou segregação racial oficial. Em 1960, por exemplo, na área do Rio de Janeiro, relativamente desenvolvida, enquanto a renda mensal média dos negros era de Cr\$ 5.400,00 e a dos mulatos atingia Cr\$ 6.492,00, a dos brancos era quase o dobro, chegando a Cr\$ 11.601, 00 [...] Uma vez implantado o padrão de desigualdade, esse privilégio não precisa de uma dominação racial explícita para se manter. O capital também aproveitou a mão-de-obra negra barata. Além disso, por não haver segregação oficial, os negros pobres poderiam acreditar que era possível melhorar suas condições. A imagem da tolerância racial incentivou a unidade acima das classes, a estabilidade e o crescimento; e isso foi feito evitando-se totalmente a dominação racial explícita e o conflito (MARX, 1996, p. 18).

Entre 1885 e 1890, o país contava com a mão de obra imigrante excessiva, barata e apoiada pelo poder público (financiador da imigração). De acordo com o IBGE, entre 1870 e 1930, chegaram cerca de 1,13 milhão de imigrantes brancos ao país. Assim, quando os negros se tornaram “livres” pela assinatura da Lei Áurea, acabaram jogados em um mundo de incertezas e carências, visto que não havia nenhuma preocupação estatal com sua integração na sociedade. Sem acesso à terra e empregos, os negros tiveram que ocupar os morros e demais regiões inabitadas, afastadas das cidades. Os negros ficaram totalmente à margem de tal sociedade elitista e excludente, na qual não lhes fora assegurada qualquer garantia mínima de sobrevivência digna. Esta segregação tornou-se muito evidente no final do século XIX, como demonstram Wlamyra R. de Albuquerque e Walter Fraga Filho (2006):

Os jornais, também carregados de preconceitos, incansavelmente, exigiam que fossem tomadas providências contra o que denominavam de “antros de imundície e desordem”. Julgava-se ser fundamental distanciar, social e geograficamente, essa população do centro da cidade, que também era o palco das deci-

sões políticas nacionais. Quando, em janeiro de 1893, na cidade do Rio de Janeiro, o cortiço conhecido por Cabeça de Porco foi destruído, os jornalistas elogiaram a ação do prefeito Barata Ribeiro. Jornalistas, médicos, políticos e a polícia enxergaram naquela demolição um investimento na saúde e na segurança pública, e ficaram indiferentes à sorte dos moradores negros e pobres (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p. 214).

Sendo assim, a formação socioespacial das cidades deu-se pautada em uma segregação racial como instrumento essencial à construção e à solidificação do capitalismo dependente brasileiro após séculos de escravidão e sua abolição de maneira meramente formal. Esta empurrou os negros para as periferias e criou uma classe trabalhadora miserável como franja marginal em um país de força de trabalho superexplorável. Para além disso, entende-se a necessidade deste resgate histórico, o qual pode soar repetitivo para aqueles que não são diretamente afetados por suas consequências. Pois, compreender, mesmo que brevemente, como deu-se a crueldade do período colonial com o povo preto no Brasil, como o capitalismo se alicerça tendo como mecanismo essencial o racismo estrutural como a desumanização desta população, bem como a formação das cidades e quilombos a partir das referidas bases, é fundamental a trajetória do negro no país e reconhecer como a historicidade neste segmento foi determinante para o quadro precário das condições habitacionais de grande parte da população.

Dado o contexto histórico já abordado, é inegável a forma como a construção do Brasil foi pensada sob pilares de desigualdade e exclusão racial. É importante salientar que não há como falar de vulnerabilização social⁶ no Brasil sem reconhecer a necessidade da interseccionalidade neste pensamento, visto que diferentes grupos sociais são atingidos de maneiras distintas pelas consequências das discriminações ainda

⁶ De acordo com Carneiro e Veiga (2004 apud ALORALDO, 2019) é realizada a definição de vulnerabilização como exposição a riscos e baixa capacidade material, simbólica e comportamental de famílias e pessoas para enfrentar e superar os desafios com que se defrontam. Portanto, os riscos estão associados, por um lado, com situações próprias do ciclo de vida das pessoas. Para tais autores, a pobreza representa uma exposição aos riscos e as pessoas são vulnerabilizadas quando não possuem recursos para enfrentar esses riscos. Riscos e vulnerabilidades emergem de vários fatores interdependentes, porém o setor econômico pode ser um fator determinante para a vulnerabilização, somado a outros agentes sociais influentes. O mecanismo produtor da vulnerabilização é o modo de produção capitalista, materializando-se de modo imediato no mercado de trabalho.

perpetuadas.

Isso se evidencia ao olharmos para o acesso a bens e serviços essenciais (habitação, saúde, educação etc.) que são de difícil acesso para a população negra brasileira que se encontra diretamente afetada pela vulnerabilização social quando estão na linha econômica de pobreza. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 72,9% da população brasileira que vive na linha da pobreza são pessoas negras e 20,4% dos que vivem abaixo da linha da pobreza, também são negros.

1.1 Ocupações irregulares como reflexo da segregação socioterritorial e étnico-racial

Verifica-se, a partir de um breve e inicial apanhado histórico do Brasil, que com a queda do modo de produção escravista rumo ao capitalismo dependente, a classe dominante brasileira, aliada à classe dominante dos países centrais, objetiva a formação do espaço urbano baseada na ideologia conservadora e racista de eugenia e branqueamento. Assim, de acordo com Maciel e Gusso (2016), a referida classe tratou de colocar em prática um projeto de urbanização com capital interno e externo, de origem inglesa, onde as cidades, a exemplo de São Paulo e Rio de Janeiro, fossem centros comerciais e financeiros na mesma medida em que relegaram a população preta à marginalização. Tal projeto construiu um mercado imobiliário rentável às custas das ocupações irregulares destinadas à franja marginal da sociedade brasileira.

Ao longo das últimas décadas, em virtude do ascendente crescimento demográfico das cidades, as demandas e problemas relacionados à moradia crescem cada vez mais. O cenário que se pode observar atualmente, é um aumento constante na ocupação de áreas e terrenos irregulares (favelas, áreas de risco, de preservação permanente, áreas particulares ou públicas), resultado de uma ocupação necessária, haja vista que historicamente o planejamento urbano brasileiro assenta-se sobre a segregação, possuindo carências diversas no que tange à vida da classe trabalhadora, incluindo a falta de

um olhar racializado para a área habitacional. Além disso, a recente crise econômica e política tem agravado problemáticas que interferem em questões de sobrevivência para grande parte da população, afetando com ainda mais força a população negra. Desse modo, sem ter condições de obter uma moradia digna, estes acabam recorrendo a ocupações irregulares para se ter acesso à habitação.

Assim, as ocupações irregulares têm crescido de forma rápida e desordenada, dando-se por invasões e loteamentos ilegítimos em áreas julgadas como degradadas, "inutilizadas" e abandonadas de algum modo. Os moradores de tais regiões não possuem nenhuma garantia de posse ou propriedade sob suas terras vivendo em territórios ilegais. Todavia, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada na Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948, o direito à moradia é reconhecido como um direito humano. Tal afirmação foi validada pelo Brasil em muitas convenções da Organização das Nações Unidas (ONU) e ratificada na Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos – Habitat III, de 1996. Ademais, tornou-se parte da Constituição Federal de 1988 como um dos direitos sociais (art. 6º) (BRASIL, 1988).

Porém, existe uma dicotomia intrínseca entre as garantias e direitos em teoria, e as vivências empíricas nas cidades: as dificuldades no acesso à moradia para a população de baixa renda lhes deixam sem opções de escolha, tornando como única opção viável a invasão e a ocupação irregular. As ocupações geralmente são caracterizadas pela falta de infraestrutura, a precariedade e a baixa qualidade de vida. Tais características embasam a dificuldade de permanência e, por isso, muitas vezes, fazem parte de uma estratégia negligente focada em acabar com as ocupações e realizar a "higienização" das cidades, adequando as moradias às normas urbanísticas, e, também, sociais desta formação histórica. Desse modo, Fernandes destaca:

Por um lado, a definição doutrinária e a interpretação jurisprudencial dominante do direito

de propriedade imobiliária de maneira individualista, sem preocupação com a materialização do princípio constitucional da função social da propriedade, têm permitido que o padrão do processo de crescimento urbano seja essencialmente especulativo, determinando os processos combinados de segregação socioespacial e segregação socioambiental. Por outro lado, tanto a ausência de leis urbanísticas municipais, quanto a aprovação pelos municípios de uma legislação urbanística elitista, baseada em critérios técnicos irrealistas e sem consideração dos impactos socioeconômicos das normas urbanísticas e das regras de construção, também têm tido um papel fundamental na determinação dos preços da terra urbana, bem como da dinâmica segregadora do mercado imobiliário (FERNANDES 2006, p. 18).

O autor retrata a forma como a legislação urbana dificulta a compreensão das reais necessidades das cidades e alimenta a segregação socioterritorial. A demora nos processos da Regularização Fundiária também pode ser entendida como um aspecto dificultador da permanência, deslegitimando o reconhecimento da habitação como direito e lhe colocando como área elitizada e de acesso seletivo, burocrático; mais uma vez indicando a ocupação irregular como única saída.

Retomando novamente um pouco da história das ocupações irregulares, bem como do processo de favelização no Brasil, cabe frisar, mais uma vez, que algumas das primeiras ocupações deram-se no primeiro momento pós-abolição, quando os escravos libertos não tinham acesso à habitação. Buscando de algum modo se aproximar das cidades na busca por empregos, eles ocuparam os morros e áreas periféricas ao redor das cidades. Todavia, nos dias de hoje, com o crescimento das cidades, os moradores desses territórios acabam sendo cada vez mais afastados dos centros urbanos. Historicamente, os moradores das áreas periféricas, das ocupações irregulares, são visivelmente, em sua grande maioria, pretos e pardos.

Tendo em vista tais problemáticas e o ascenso das lutas e dos movimentos sociais no período de redemocratização, fez-se necessário que se pensasse em formas de garantir mais qualidade de vida aos moradores dos referidos locais. Pautando-se na garantia do acesso à moradia digna,

factualmente, há uma trajetória de legislações que parte da Constituição Federal de 1988, a qual possui um capítulo abordando a Política Urbana e direciona para os municípios o dever de promover a organização do território, desenvolver as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes até, atualmente, a Lei n.º 13.465 de 11 de julho de 2017. Assim, a regularização fundiária apresenta-se como uma das diretrizes da política urbana, conforme inciso XIV da Lei denominada Estatuto da Cidade, em seu Art. 2.

[...] XIV- regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais. (BRASIL, 2001)

Neste sentido faz-se importante salientar o princípio da função social da cidade e da propriedade urbana, destacados no Estatuto das Cidades de 2001.

Primeiramente, buscamos entender que, de acordo com os conceitos referentes ao bem público, entende-se que esse só pode ser alienado visando um interesse público coletivo e de acordo com a lei, a exemplo da Lei n.º 8.666/93 em seu art. 17. Desse modo, diferente da propriedade privada, o bem público não é totalmente a dispor de seu proprietário, pois deve ser de interesse coletivo e atender aos princípios do Direito Administrativo.

De acordo com Duguit apud Maluf (2005) e como parte da teoria do Direito, a propriedade é transmutada em consequência das necessidades sociais, bem como estas exigem a nova conformação de função social. Assim, tendo em vista que o bem público, com base na teoria Legal, deve atender às necessidades sociais do coletivo, a função social sempre pode se fazer presente quando uma propriedade for pública e o Estado lhe coloca com uma finalidade social. Seguindo esta linha, temos as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), caracterizadas como áreas demarcadas para habitações voltadas para a população de baixa renda. As ZEIS apresentam-

-se como de grande importância ao pensar-se no reconhecimento do direito à moradia digna para a população de baixa renda, por outro lado, muitas ocupações não reconhecidas como ZEIS representam símbolos de resistência do povo negro e de baixa renda.

Ainda de acordo com os marcos legais do Direito brasileiro, entende-se que as legislações supracitadas se manifestam para assegurar a regulamentação do artigo 182 da Constituição Federal de 1988, que trata do fundamento da política urbana nacional, que a partir da difusão dos Planos Diretores Municipais devem direcionar a atenção ao bem-estar da cidade de maneira geral, sempre tendo em vista a segurança e o equilíbrio ambiental. Destacam-se alguns dos instrumentos presentes no Estatuto da Cidade para a realização da regularização fundiária: o usucapião especial, a concessão de uso especial para fins de moradia, as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), bem como a recente Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Estes são importantes instrumentos de regularização fundiária, como meio de amenizar os problemas habitacionais informais que se apresentam no presente contexto social, além de procurar garantir o acesso ao direito à moradia digna, frente a um contexto ambiental favorável e seguro, assegurando assim alguns dos princípios apontados pela Constituição Federal, que em teoria são inerentes a todos, independentemente de raça, da classe social a qual pertencem e do local que habitam. É evidente o limite de classe, do Estado e do Direito que sustentam tais bases legais, assim como todas as contradições que comportam a Constituição Federal de 1988, porém, os instrumentos legais de garantia social são também fruto de luta da classe trabalhadora que precisam ser retomados e evidenciados pela garantia à direitos básicos, onde a luta por direitos não deve ter um fim em si mesma, mas parte de uma trajetória de lutas pela emancipação social.

2 Seletividade socioterritorial: a insuficiência do olhar para a influência da territorialidade na questão social

A ascendência do conceito de seletividade deu-se primeiramente na teoria marxista, porém, essa não havia sido pensada por um viés local/espacial. Tal conceito, mais tarde, influenciou outros autores, sendo um deles o geógrafo Milton Santos. O autor, influenciado pelo materialismo histórico e dialético marxista, pensou também a totalidade do espaço para desenvolver o conceito de formação socioespacial, unindo em si o modo de produção, a historicidade, a formação social e o espaço para avaliar a constituição de um território e sua territorialidade. Ainda sobre a formação socioespacial, o autor destaca as desigualdades intrínsecas em tal processo:

A sociedade não se distribui uniformemente no espaço: essa distribuição não é obra do acaso. Ela é o resultado de uma seletividade histórica e geográfica, que é sinônimo de necessidade. Essa necessidade decorre de determinações sociais fruto das necessidades e das possibilidades da sociedade em um dado momento (SANTOS, 2004, p. 61).

Tendo em vista a forma como a seletividade socioterritorial influencia no acesso a bens e serviços, é preciso se desvencilhar do olhar acrítico para os territórios como uma totalidade estática e dar maior atenção para as especificidades de cada um a partir da formação sócio-histórica da realidade brasileira que comporta a questão social, centro da contradição que refletirá suas mais diversas expressões sobre cada território a partir de suas distintas formações.

Nesse sentido, só através do rigor do método marxista é possível compreender a questão social, objeto de trabalho do Serviço Social, e a busca por esse rigor é inexistente quando o viés étnico-racial da análise de nossa realidade é deixado de lado. Mas a política social – instrumento contraditório na busca pela garantia de direitos e que intervém diretamente sobre a territorialidade, afinal age sobre sujeitos reais – para ter efetividade em prol da população usuária do Serviço Social, demanda a compreensão rigorosa da questão social no Brasil. Segundo Behring e Boschetti:

As políticas sociais e a formatação de padrões de proteção social são desdobramentos e até

mesmo respostas e formas de enfrentamento – em geral setorializadas e fragmentadas – às expressões multifacetadas da questão social no capitalismo, cujo fundamento se encontra nas relações de exploração do capital sobre o trabalho. A questão social se expressa em suas refrações (Netto, 1992) e, por outro lado, os sujeitos históricos engendram formas de seu enfrentamento. Contudo, sua gênese está na maneira com que os homens se organizaram para produzir num determinado momento histórico, como vimos, o de constituição das relações sociais capitalistas – e que tem continuidade na esfera da reprodução social (BEHRING, BOSCHETTI, 2011, p. 51-52).

A partir das referidas autoras, é possível apreender o papel e a construção contraditória das políticas sociais, que possuem papel fundamental na luta pela garantia de direitos. Onde a maior parte da população brasileira, a população preta, é marginalizada e duramente atacada pelo racismo que sustenta firmemente todas as demais estruturas que se busca combater. Busca que ocorre também na trajetória de lutas por viés marxista dos assistentes sociais frente à garantia de direitos, o que precisa ser em maior escala lembrado pela categoria, é exatamente o viés étnico-racial que toda luta precisa ter.

Ainda, o território é um eixo de extrema importância ao se tratar de políticas públicas sociais, tendo em vista que este tem sua formação socioespacial pautada nas relações sociais pré-estabelecidas e é no território que o cotidiano se desenrola, sendo este que forma a totalidade das relações sociais nas quais a política social busca intervir. Ou seja, evidencia-se através do eixo de território, que quando pensado em analisar o real para intervir sobre ele, é no território que se encontra a materialidade deste real, onde estão as pessoas de carne e osso, e onde elas vivem e constroem ao longo de seus dias.

Desse modo, compreendendo as particularidades dos sujeitos, dos locais e acrescentando o viés de território à elaboração e operacionalização das políticas é possível melhorar seus efeitos positivos para os usuários dos serviços. Todavia, pensando-se em unir o viés territorial às políticas sociais, torna-se necessário refletir sobre a seletividade socioterritorial, seus impactos e a possibilidade de impulsionar o desenvolvimento

de territórios específicos voltando-se para suas principais demandas e capacidades, ou não.

Contudo, utilizando o território como uma estratégia de intervenção, é possível compreender como se dão as relações sociais de forma mais detalhada, bem como a organização territorial, possibilitando um olhar mais atento para suas principais demandas e capacidades locais. Pensando nesta lógica, cada território, a partir de uma prévia análise socioterritorial pautada sobre viés étnico-racial, receberia uma intervenção voltada para suas principais demandas, de forma específica conforme a fração territorial, o que tornaria mais eficaz o desenvolvimento local. Porém, é necessário também se pensar na ambiguidade destas ações: o que por um lado pode ser eficaz na esfera do desenvolvimento socioterritorial, pode, também, ser um fator colaborativo para a segregação e a discriminação dos moradores locais conforme as políticas acessadas:

Em primeiro lugar, existe a possibilidade de uma área (um bairro por exemplo) – ao ser identificada publicamente como alvo da política de transferência de renda – passar a ser mais discriminada, reforçando a imagem negativa de um local de pobreza e privação social e gerando estigma. Por exemplo, tal discriminação pode ocorrer via dinâmica imobiliária (com desvalorização dos imóveis destes locais) ou mesmo via mercado de trabalho, com discriminação dos candidatos a emprego oriundos destes locais. Neste caso, a segregação social seria reforçada (TORRES, H.; MARQUES, E., 2004, p. 36).

De tal forma, o caráter contraditório da política social reflete também sobre a reafirmação da segregação social, e é exatamente nesse ponto de materialização de suas contradições, que fica nitida a falha de muitos daqueles que trabalham pela política social em prol da população usuária dentro do terreno de luta de classe no seio das instituições do Estado. Pois, ao não se basearem em uma análise da realidade rigorosa, que abranja a história da população negra, a história da população usuária – não como classe trabalhadora em abstrato, mas como classe trabalhadora real, sujeitos concretos – acabam por deixar lacunas que certamente serão ocupadas pela classe dominante que insiste em reafirmar a segregação

em prol do capital e do racismo como unidos de forma intrínseca na realidade brasileira.

Quando refere-se à atuação da classe dominante é possível pensar as políticas públicas como um exemplo de um dos âmbitos de sua materialização, pois é um terreno contraditório onde atuam diversos atores sociais pelo interesse tanto dos ricos, quanto das populações em situação de risco e vulnerabilização social. Uma das grandes problemáticas das políticas sociais, é exatamente o olhar para o econômico, a renda mínima, *per capita*, entre outras denominações, como definidor das necessidades ou do suprimento das mesmas, e isso, nada mais é do que uma estratégia que reforça o caráter conservador e de controle que tais políticas também possuem.

Ao se operacionalizar as políticas sociais através da tentativa de garantia de acesso a mercado de trabalho, educação, saúde, para uma melhoria nas condições de vida da população em termos de *per capita*, sem ter como base o território e o recorte étnico-racial – onde as respostas, ou seja, as políticas, precisam ser complexas e profundas às demandas que são muito mais profundas e de caráter histórico para população negra – tem-se um trabalho social falido em termos de atendimento às necessidades da população usuária. Pois só através da perspectiva de território e formação social, é possível a existência ativa dos usuários na política, protagonismo sem o qual não podem ter resultados positivos para a população. Nos termos de Iraci de Andrade:

[...] a perspectiva territorial é tomada como fator que impulsiona a inovação e a democratização do caráter público da política. A realidade socioterritorial, ou o território usado, é assumido como fator central em seu processo de planejamento, gestão, avaliação e controle social. Nessa perspectiva, é fundamental o protagonismo popular, ou seja, à população usuária (sujeitos coletivos da produção social do território usado) garante-se o seu lugar de direito, a condição de protagonistas (ANDRADE, 2014, p. 445-446).

Nisso, a autora aborda os dois lados do eixo de território presente nas políticas sociais, tratando, mais especificamente, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), mas onde pode-se con-

textualizar mais amplamente. No trecho anterior, ela se refere à política territorial como aquela que possui viés de protagonismo dos sujeitos a partir de sua realidade, mas, no texto que comporta a citação, também aborda a política territorializada como aquela que vê o território apenas como espaço geográfico onde determinados projetos serão implementados. Sendo a primeira que devemos recorrer, pois só através da política territorial, sob a categoria de territorialidade, com o protagonismo dos sujeitos e à unidade a seus movimentos sociais, é possível a efetividade da política social no seu direcionamento pró classe trabalhadora real. Afinal, não pode-se pensar em nenhuma garantia de acesso a bens e serviços sem o acesso àquilo que existe de mais básico, a moradia, e com este acesso articulado ao protagonismo dos sujeitos sobre suas próprias existências, sua ação ativa sobre seus direitos.

2.1 Acesso às ZEIS e à moradia adequada

As chamadas Zonas Especiais de Interesse Social, já aqui referidas, são uma conquista no que se refere ao direito à moradia digna, sendo uma resposta de muita luta dos movimentos sociais no País. O instrumento, primeiramente, foi pensado após um olhar crítico para a formação do espaço urbano na América Latina, analisando os diversos estudos acadêmicos que apontavam para a desigualdade no acesso à terra e à consequente segregação socioterritorial na década de 1980 (KOWARICK, 1980; MARICATO, 1996).

Nesse sentido, as ZEIS podem ser um avanço no que se refere à garantia do direito à moradia digna, visto que essas são capazes de servir tanto para o reconhecimento da posse, a partir das Concessões de Direito Real de Uso (CDRU's), geralmente cedidas com as regularizações de áreas de ocupações irregulares; como também, no caso das ZEIS de Vazios, onde se viabilizam as Habitações de Interesse Social (HIS), possibilitando o acesso à moradia para a população de baixa renda. Logo, dentro das ZEIS e das HIS, entende-se o conceito de moradia digna para além de mera mercadoria, pois vê-se esta como um direito social universal e não restrito apenas

aos que detêm poder aquisitivo. Pensando-se no conceito de moradia adequada, de acordo com o Comentário Geral n.º 04, de 12 de dezembro de 1991, do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), é necessário que se cumpram alguns requisitos para que esta se considere adequada, para além da construção propriamente dita: segurança da posse; disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura; economicidade; habitabilidade; localização e adequação cultural.

Assim, tendo em vista tal conceituação, entende-se que a moradia adequada como um direito é capaz de viabilizar ou inviabilizar o acesso a outros direitos e serviços. Dá-se, assim, a importância também da ampliação das ZEIS, visto que estas são pensadas tendo como uma de suas principais finalidades a moradia adequada. Contudo, este instrumento, assim como tantos outros, também não possui em sua formulação o recorte étnico-racial, pois parte apenas do eixo socioeconômico. Entende-se aqui a importância de que as questões étnico-racial e socioeconômica partam de dimensões distintas, mesmo que ambas estejam atreladas uma à outra, pois se evidencia um constante apagamento da questão étnico-racial na área da habitação, sobrepondo-se unicamente à questão socioeconômica. Logo, a falta de um olhar crítico, racializado para estas regiões implica em um déficit na eficácia dos serviços voltados para estas localidades.

É necessário, primeiramente, que se retome uma questão primordial ao se olhar para as ocupações e ZEIS: qual o perfil dos moradores dessas localidades? A resposta, mesmo que, muitas vezes, invisibilizada em dados oficiais, é simples e evidente a olho nu: pessoas pretas na linha de pobreza e extrema pobreza são a maioria dos ocupantes. O que é, também, reflexo da exclusão do povo negro das cidades em sua formação. Logo, a resistência desse povo atrelada às ocupações traz a lume a luta destes para permanecerem próximos aos centros urbanos para acessarem aos serviços básicos, bem como não terem seu direito à cidade violado, o

que, em teoria, seria garantido com o amparo da designação específica de Zona de Interesse Social. Todavia, como se garantir os direitos de uma população sem olhar para quem são as pessoas que a compõem? Este é um questionamento essencial que demonstra a defasagem nas configurações das ZEIS.

3 A importância da dimensão étnico-racial: um caminho a ser percorrido

Conforme já exposto no decorrer desta argumentação, a sociedade brasileira é estruturada sob o racismo, que é anterior a ela, porém, aqui assume particularidades que precisam ser retomadas e centralizadas em toda e qualquer análise que se proponha científica, concreta e que busque intervir na realidade. Não só em uma retomada com fim em si mesma, mas que esteja inserida na *práxis* social, com objetivo de contribuição nas formas de conhecimento para combate prático do racismo e da própria sociedade de classes que comporta e manuseia a existência do conceito de "raça". Por racismo estrutural, referencia-se para a presente revisão, nas palavras de Silvio Almeida (2018) de que "o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo 'normal' com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional" demonstrando a urgência de se refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas (ALMEIDA, 2018, p. 38-39).

Assim, não é possível que se compreenda a questão social no Brasil e que se pensem em ações sobre as políticas sociais existentes em decorrência dela, sem ter como centro a questão étnico-racial. Porém, na tentativa de ressaltar a importância desta centralidade, onde não existe uma disputa entre raça ou classe, mas a centralidade de ambas no processo histórico em questão, e baseando-se nesta centralidade, sabe-se da contradição que existe e é latente em toda contribuição desta complexidade. Ou seja, esta sociedade é alicerçada sob uma estrutura racista e, assim, não basta que a questão étnico-racial

esteja presente na estrutura das análises, ela precisa ser destacada para que sua marginalização seja combatida com maior rigor.

Com isso, o texto e sua abordagem têm a intenção de ter em destaque a questão étnico-racial como centro da luta de classes brasileira; o principal elemento que dá base à questão social no Brasil, assim como a importância que ela esteja presente no que se refere à política social e à territorialidade. Novamente, por mais óbvio que pareça ser, reforçam-se aqui os fatos apontados e que necessitam de ainda maiores aprofundamentos: o Brasil fora construído por indígenas e africanos, e toda riqueza produzida por eles, apropriada privadamente pela classe dominante, que foi e ainda é agente da desumanização dos referidos povos sobre os quais se alicerçou o atual modo de produção capitalista e através dele a continuidade estruturada da exploração e opressão existente em território brasileiro. Estes, através de luta e resistência construíram toda a riqueza que há no país e suas heranças culturais que só não foram apagadas por completo devido às suas lutas, que se mantêm vivas.

Logo, apenas a partir da compreensão da base desumanizante na qual deu-se a formação sócio-histórica do Brasil, pode-se entender como, em consequência disto, até hoje são alvo da desumanização, que se materializa nos inúmeros exemplos derivados da realidade do racismo e da pobreza que as atinge de forma cada vez mais aguda e complexa conforme o desenvolvimento das forças produtivas no modo de produção capitalista. Dessa forma, tentar analisar a realidade brasileira e intervir sobre ela, não passa de uma abstração ilusória quando não é abrangida a questão étnico-racial. Ou seja, a referida tentativa, pode cair em dois lados de uma mesma moeda: ou intervém diretamente e praticamente sobre a realidade no controle da classe dominada e, por vezes, sob o véu da "garantia de direitos", ou fica dentro das paredes do academicismo; mas ambos levam à mesma direção, ou seja, o benefício da classe que domina.

Portanto, é evidente a importância de um olhar crítico e racializado em toda atuação dos

profissionais de Serviço Social, inclusive na área da habitação, para que assim se torne possível pensar políticas públicas voltadas para as particularidades de cada território e daqueles que ali habitam. Além disso, é necessário que se vá além das análises, e se tenha maior enfoque na produção de dados sobre as populações que residem nas áreas de ocupação, bem como nas periferias, para que a partir disso se criem políticas e ações voltadas não só para a regularização destas áreas, mas para a aproximação destes moradores aos bens e serviços essenciais, conforme suas particularidades de raça/cor, etnia, gênero, idade, entre outros dados para compreensão de cada realidade.

É nesse sentido que se coloca em contexto o Serviço Social – enquanto profissão que trabalha com a política social e intervém sobre a questão social – em seu aspecto formativo e interventivo. Nisso, a questão social é tida, em palavras sintéticas, como a contradição entre capital e trabalho e a política social é resultado da luta de classes, sendo inerentemente contraditória e só existindo pela garantia de direitos e pelas formas de controle. Dessa forma, deixa-se, aqui, uma pequena contribuição ao debate em que urge a necessidade de sua continuidade que não cabe ao escopo desta pesquisa, mas que pauta o destrinchamento da importância da dimensão étnico-racial nos dois elementos destacados como de suma importância para os aspectos formativos e interventivos da profissão.

Referências

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FRAGA FILHO, Walter. *Uma história do negro no Brasil*. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ANDRADE, Iraci de. Perspectiva territorial do SUAS: da produção social do espaço ao território usado. In: PAIVA, Beatriz de Augusto. *Sistema Único de Assistência Social em perspectiva: direitos, política pública e superexploração*. São Paulo: Veras Editora, 2014. p. 445-446.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. *Política Social: fundamentos e história*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

COIMBRA, Kary Emanelle Reis; SARAIVA, Luiz Alex Silva. Territorialidade em uma organização-cidade: o movimento quarteirão do soul. *Gestão & Regionalidade*, [S. l.], v. 29, n. 86, p. 34-46, 2013.

ALORALDO, Vanelise de Paula. Medidas de proteção à infância e adolescência: quando o "melhor interesse das crianças e adolescentes" se torna "melhor interesse dos adultos", 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS, "40 anos da "Virada" do Serviço Social", Brasília/DF, 30 out. a 3 nov. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Bandeiras de Luta do Serviço Social, 2014-2017*. Brasília: CFESS, [2017]. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/FolderBandeiradelutas-Livreto.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 1994.

FERNANDES, Florestan. *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. 3 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978. 2 v.

FERNANDES, Edésio. Regularização de Assentamentos Informais: o grande desafio dos municípios, da sociedade e dos juristas brasileiros. In: ROLNIK, Raquel et al. *Regularização Fundiária de Assentamentos Informais Urbanos*. Belo Horizonte: Puc Minas Virtual, 2006. p. 17-28.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *O Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IBGE. *Informativo IBGE sobre desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil*. Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022.

KOWARICK, Lúcio. *A espoliação urbana*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1980.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. *Etnográfica*, [S. l.], v. IV, n. 2, p. 333-354, 2000.

MACHADO, Brenda Amaral. *A práxis antirracista no serviço social frente à seletividade socioterritorial e étnico-racial*. Não publicado.

MALUF, Carlos Alberto Dabus. *Limitações ao direito de propriedade*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MARICATO, Erminia. *Metrópole na periferia do capitalismo*. São Paulo: Hucitec, 1996.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da Dependência. In: TRASPADINI, Roberta; STÉDILE João Pedro (org.). *Ruy Mauro Marini: Vida e Obra*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011. p. 131-172.

MARX, Anthony W. A construção da raça e o Estado-Nação. *Estudos Afro-Asiáticos*, [S. l.], n. 29, p. 18-19, mar. 1996.

MARX, Karl. *O Capital: Crítica da Economia Política*. Livro Primeiro: O Processo de Produção do Capital, Tomo 1. São Paulo: Nova Cultural, 1996. v. 1.

MOURA, Clóvis. Escravismo, colonialismo, imperialismo e racismo. *Afro-Ásia*, [S. l.], n. 14, p. 133, 1983. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/issue/view/1448>. Acesso em: 19 out. 2021.

MOURA, Clóvis. *Sociologia do Negro Brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.

MOURA, Clóvis. *Dialética radical do Brasil negro*. 2. ed. São Paulo: Fundação Maurício Grabois, coedição com Anita Garibaldi, 2014.

NAÇÕES UNIDAS. *Direitos econômicos, sociais e culturais*: relatório do Relator Especial sobre a moradia adequada como componente do direito a um adequado padrão de vida, Miloon Kothari; adendo à missão ao Brasil. Brasília: Comissão de Direitos Humanos, 2005. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/a_pdf/r_relator_onu_miloon_khotari_moradia1.pdf. Acesso em: 2 out. 2021.

NASCIMENTO, Paula Fonseca; MELAZZO, Everaldo Santos. Território: conceito estratégico na assistência social. *Revista Serviço Social*, Londrina, v. 16, n. 1, p. 66-88, jul./dez. 2013.

REIS, João Jose. Quilombos e revoltas escravas no Brasil. *Revista USP*, São Paulo, v. 28, p. 14-39, 1995.

RODRIGUES, Arlete Moyses. Na procura do lugar o encontro da identidade. Um estudo do Processo de Ocupação de Terras: Osasco. 1988. 301 f. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1988.

RUCKERT, Aldomar Arnaldo. Usos do território e políticas territoriais contemporâneas: alguns cenários no Brasil, União Europeia e MERCOSUL. In: FIRKOWSKI, Olga Lucia Castreghini de Freitas (org.). *Transformações territoriais: experiências e desafios*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2010. p. 17-32.

SANTOS, Milton Almeida dos. *A Natureza do Espaço*. Técnica e tempo, razão e emoção. 4. ed. 9 reimp. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

SANTOS, Milton Almeida dos. *Pensando o Espaço do Homem*. 5. ed. São Paulo: Edusp, 2004.

SANTOS, Jaqueline Zuin; PASTOR, Márcia. Território como estratégia de gestão democrática na política de assistência social em Londrina-PR. In: CONSERVA, Marinalva de Sousa; ALVES, Jolinda de Moraes; SILVA, Emanuel Luiz Pereira da (org.). *Territórios em diálogo: os chãos como ponto de partida para as políticas sociais brasileiras*. João Pessoa: Editora CCTA, 2016. p. 134-148.

SAQUET, Marcos Aurélio. Por uma abordagem territorial. In: SAQUET, Marcos Aurélio; SPOSITO, Eliseu Savério (org.). *Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos*. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular: UNESP: Programa de Pós-Graduação em Geografia, 2008. p. 73-94.

SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio*: efeitos da lei de 1850. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

SILVA, Uelber Barbosa. *Racismo e Alienação*: Uma aproximação à base ontológica de temática racial. São Paulo: Instituto Lukács, 2012. Disponível em: <https://www.institutolukacs.com.br/single-post/2015/03/31/racismo-e-aliena%C3%A7%C3%A3o-uma-aproxima%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-base-ontol%C3%B3gica-da-tem%C3%A1tica-racial>. Acesso em: 30 set. 2021.

TORRES, Haroldo da Gama; MARQUES, Eduardo. *Políticas Sociais e Territórios*: uma abordagem metropolitana. [S. l.]: São Paulo em Perspectiva, dez. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/6NnCZDSZNrm-5NXm6zM3KDLQ/?lang=pt>. Acesso em: 30 abr. 2021.

UNITED NATIONS. *General Comment N° 04: The Right To Adequate Housing* (Art. 11, Para. 1). Geneva: Committee on Economical, Social and Cultural Rights, 1991. Disponível em: <http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/0/469f4d91a9378221c12563ed0053547e>. Acesso em: 15 out. 2021.

Brenda Amaral Machado

Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em Santa Maria, RS, Brasil. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Bahia (PPGSS/UFBA), em Salvador, BA, Brasil. Bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB).

Nathália Borges

Acadêmica de Serviço Social na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em Santa Maria, RS, Brasil. Integrante do projeto de extensão Entre Linhas do Funk: Programa de oficinas, de leitura, interpretação e produção textual, vinculado ao Observatório de Direitos Humanos da UFSM (ODH-UFSM). Integrante do Grupo de Estudos da Obra Histórica, Política e Econômica de Karl Marx vinculado ao Centro de Educação da UFSM.

Jéssica Degrandi Soares

Mestre em Política Social e Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em Porto Alegre, RS, Brasil. Assistente Social da educação estadual de Santa Catarina, Brasil. Doutoranda em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em Porto Alegre, RS, Brasil.

Endereço para correspondência

Jéssica Degrandi Soares
Rua Vale Machado, 1636, apto. 20
Centro, 97010-530
Santa Maria, RS, Brasil

Os textos deste artigo foram revisados pela SK Revisões Acadêmicas e submetidos para validação das autoras antes da publicação.